SISTEMA FAEMG
FAEMG | SENAR | INAES | SINDICATOS
INFORME JURÍDICO eletrônico
ANO I > NÚMERO 14 I SISTEMA FAEMG I ASSESSORIA JURÍDICA I (31)3074-3020

Trabalhista

TRABALHO NOTURNO RURAL

Em que horário, no âmbito rural, considera-se trabalho noturno?

De acordo com a Lei 5.889/73, o trabalho noturno na lavoura compreende os serviços executados entre as 21 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte; na pecuária compreende os serviços executados entre as 20 horas de um dia e às 4 horas do dia seguinte.

Pecuária = Hora noturna de 20:00 às 4:00

Agricultura = Hora noturna de 21:00 às 5:00

Qual o adicional a que o empregado faz jus?

No trabalho noturno, o empregado terá direito a um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, calculado sobre o valor da remuneração.

Havendo prorrogação na jornada noturna, é devido o adicional?

Sim. Cumprida integralmente a jornada de trabalho noturno e prorrogada esta, também é devido o adicional noturno quanto às horas prorrogadas (v. Súmula 60 do TST).

Quando o empregado deixa de trabalhar no período noturno, perde o direito ao adicional noturno?

Sim, conforme orientação da Súmula 265 do TST.

O menor de 18 anos pode executar trabalho noturno?

Não. É proibido ao menor de 18 anos executar trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

SISTEMA FAEMG FAEMG | SENAR | INAES | SINDICATOS INFORME JURÍDICO eletrônico
Av. Carandaí, 1.115 - 3º andar - CEP 30.130-195
FONES: (31)3074-3000 e 3074-3074. Fax.: (31)3074-3030
www.sistemafaemg.org.br

FEDERAÇÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DE MINAS GERAIS
FAEMG - PRESIDENTE: Roberto Simões
Editada pela Assessoria de Comunicação Social. Av. Carandaí, 1.115 - 3º andar - CEP 30.130-915
Fones:(31)3074-3013
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO: Lauro Diniz
JORNALISTAS: Ciara Albernaz, Flávio Amaral, Ludymila Marques, Maria Teresa Leal e Silvana Matos.
Artigos assinados são de inteira responsabilidade dos autores.